



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Sra. **INES SOLANGE BASSANI**, brasileira, residente e domiciliada na comunidade de Linha Santa Lúcia, interior, cidade de Barra Funda/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 1066234591 e no CPF sob nº 734.690.500-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, na Secretaria Municipal de Saúde, nas funções do cargo de **SERVENTE**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A **CONTRATADA** efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.862,98 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 02 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio de termo aditivo, respeitando o limite máximo de 04 (quatro) anos, na forma da Lei Municipal 1.480/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2026 e Lei Municipal 1.480/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – Por término do prazo contratual;
- II – Por solicitação da **CONTRATADA**;
- III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.
- V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de justificativa, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenização correspondente ao período não cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de julho de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
CONTRATANTE

INES SOLANGE BASSANI
CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72